

Governador  
**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**

Vice - Governador  
**BENEDITO CLAYTON VERAS ALCÂNTARA**

Chefe do Gabinete do Governador (em exercício)  
**JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA**

Chefe da Casa Militar  
**CEL. QOPM LUIZ EVANILDO LOPES GOMES**

Procurador Geral do Estado (em exercício)  
**RAUL ARAÚJO FILHO**

Procurador Geral da Justiça  
**NICÉFORO FERNANDES DE OLIVEIRA**

Ouvidora Geral (em exercício)  
**VANJA FONTENELE PONTES**

Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania  
**CÂNDIDO VARGAS DE FREIRE**

Defensora Pública-Geral  
**NÍVEA DE MATOS NUNES ROLIM**

Secretária da Administração  
**SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR**

Secretário da Agricultura Irrigada  
**CARLOS MATOS LIMA**

Secretário da Ciência e Tecnologia  
**FRANCISCO ARIOSTO HOLANDA**

Secretário da Cultura e Desporto  
**NILTON MELO ALMEIDA**

Secretário do Desenvolvimento Econômico  
**RAIMUNDO JOSÉ MARQUES VIANA**

Secretário de Desenvolvimento Rural  
**PEDRO SISNANDO LEITE**

Secretário da Educação Básica  
**ANTENOR MANOEL NASPOLINI**

Secretário da Fazenda  
**EDNILTON GOMES DE SOÁREZ**

Secretário do Governo  
**FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO**

Secretaria da Infra-Estrutura  
**FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**

Secretária da Justiça  
**SANDRA DOND FERREIRA**

Secretária do Planejamento e Coordenação  
**MÔNICA CLARK NUNES CAVALCANTE**

Secretário dos Recursos Hídricos  
**HYPÉRIDES PEREIRA DE MACEDO**

Secretário da Saúde  
**ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUSA**

Secretário do Trabalho e Ação Social  
**EDILSON AZIM SARRIUNE**

Secretário do Turismo (em exercício)  
**RAIMUNDO JOSÉ MARQUES VIANA**

de dar cumprimento à Política de Recursos Hídricos estabelecida na atual Administração Pública Estadual; CONSIDERANDO os benefícios que trará à população, com a construção da Barragem Choró represando o rio Choró na Bacia Metropolitana, no Município de Beberibe; DECRETA:

Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma área de terra situada no Município de Beberibe, com as acessões e benfeitorias que nela se encontrarem, contornadas pelas Coordenadas U.T.M. 9.538.500/9.534.000 N e 582.000/589.000 E.

Art.2º - A área discriminada no artigo anterior, possuída por particulares, destina-se à construção da Barragem Choró, na Bacia Metropolitana, no Município de Beberibe, bem como seu aproveitamento no abastecimento humano e em atividades agrônômicas irrigadas.

Art.3º - Ficam excluídas da desapropriação prevista neste Decreto as áreas adequadas ao projeto de reassentamento de famílias atingidas pela construção da referida Barragem, composto de agrovila e lotes agrícolas, as quais serão identificadas posteriormente, após estudos específicos, para serem objeto de futura desapropriação por Interesse Social.

Art.4º - Fica a Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará autorizada a proceder, amigável ou judicialmente, mediante prévia avaliação, segundo parâmetros estabelecidos pela Secretaria, à desapropriação de que trata este Decreto, devendo as despesas correrem à conta do ORÇAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ.

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de agosto de 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Hypérides Pereira de Macêdo  
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº25.984**, de 10 de agosto de 2000.

**DECLARA DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado do Ceará, com fundamento na Lei nº4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e na Lei nº6.602, de 7 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO o reassentamento como medida mitigadora que visa manter o homem do campo em seu habitat natural, evitando, assim, o êxodo rural; CONSIDERANDO a necessidade de reassentar famílias atingidas pela construção do Açude Público Rosário,

nos Municípios de Lavras da Mangabeira e Caririçu, que serão beneficiadas com lotes agrícolas; DECRETA:

Art.1º - Fica declarada de Interesse Social, para fins de desapropriação, uma área de 58,85ha (Cinquenta e oito hectares e oitenta e cinco ares) situada no Município de Caririçu, contornada pelas Coordenadas U.T.M. 9.226.000/9.234.000 N e 478.000/482.000 E.

Art.2º - A área discriminada no artigo anterior, objeto do presente Decreto, destina-se ao loteamento agrícola das famílias atingidas pela construção do Açude Público Rosário, nos Municípios de Lavras da Mangabeira e Caririçu.

Art.3º Fica a Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará autorizada a proceder, amigável ou judicialmente, mediante prévia avaliação, segundo parâmetros estabelecidos pela Secretaria, à desapropriação de que trata este Decreto, devendo as despesas correrem à conta do ORÇAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ.

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de agosto de 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Hypérides Pereira de Macêdo  
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº25.985**, de 10 de agosto de 2000.

**DECLARA DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado do Ceará, com fundamento na Lei nº4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956, e na Lei nº6.602, de 7 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO o reassentamento como medida mitigadora que visa manter o homem do campo em seu habitat natural, evitando, assim, o êxodo rural; CONSIDERANDO a necessidade de reassentar famílias atingidas pela construção do Açude Público Rosário, nos Municípios de Lavras da Mangabeira e Caririçu, que serão beneficiadas com casas residenciais; DECRETA:

Art.1º - Fica declarada de Interesse Social, para fins de desapropriação, uma área de 3,26ha (Três hectares e vinte e seis ares) situada no Município de Lavras da Mangabeira, contornada pelas Coordenadas U.T.M. 9.237.300/9.237.700 N e 486.900/487.300 E.

Art.2º - A área discriminada no artigo anterior, objeto do presente Decreto, destina-se à construção de uma agrovila para reassentar famílias atingidas pela construção do Açude Público Rosário, nos Municípios de